

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ORÇAMENTO,  
FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

---

PARECER N. 016 /2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 0281/2025.

**RELATÓRIO**



Trata-se de Projeto de Lei nº 0281/2025, de autoria da Mesa Diretora que **“PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO ANO DE 2025, NA FORMA QUE INDICA.”**

O projeto de Lei em análise encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

Inicialmente calha ressaltar os arts. 134 e 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza que tratam da iniciativa dos projetos de Lei Ordinária e seus requisitos formais, que de suas leituras e análise se constata que foram estritamente respeitados, *in verbis*:

Art. 134. Os Projetos de Lei Ordinária e de Lei Complementar são proposições que têm por fim regular a matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

[...]

Art. 137. Os projetos serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:

- I – título designativo da espécie legislativa;
- II – emenda, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título o objeto da proposição;
- III- parte normativa , compreendendo o texto da matéria de que trata a proposição;

IV – parte final, com as disposições sobre a medida necessária à implementação das matérias constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação quando couber;

V – justificativa, contendo a exposição dos motivos que fundamentam a proposição.

A matéria em análise assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, devendo esta ser estabelecida por lei específica, com índice único e sem distinção, de iniciativa privativa de cada poder. A proposta ora analisada atende a esses requisitos, estabelecendo reajuste de 4,83%, a partir de 1º de maio de 2025, para os servidores da Câmara Municipal de Fortaleza..

A revisão geral anual aos servidores públicos, direito assegurado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo percentual deve seguir no mínimo um índice oficial de medida da inflação e ser aplicado indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data-base estabelecida em lei.

A iniciativa de lei para revisão geral anual é da competência de cada poder, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal. Assim, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal é da Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Referida proposição encontra consonância com o texto da nossa Carta Magna, em seu art. 37, X, quanto ao seguinte:

**Art. 37 [...]**

**X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

Assim, os servidores municipais do Poder Legislativo terão direito à referida revisão, prevista em lei específica.

Portanto, do ponto de vista legal/constitucional o projeto encontra viabilidade em sua aprovação, tendo em vista a legalidade quanto a forma e quanto ao mérito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NOSSA VOZ. NOSSA FORTALEZA.

## VOTO

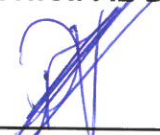
Por todo o exposto, impõe-se afirmar que se trata de matéria de iniciativa da Mesa Diretora, não restando nenhum óbice à sua apreciação por estas comissões.

Considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria as normas formalísticas da técnica legislativa, esta relatoria expõe parecer **FAVORÁVEL** ao seguimento regular da matéria, diante da legalidade, constitucionalidade e interesse quanto ao mérito.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM 30 DE ABRIL DE 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Relator**

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_


\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_